



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 40/12  
TIPO: MENOR PREÇO  
PROCESSO TC-A n° 6.029/026/12**

**OBJETO:** Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes, conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência deste Edital.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 23/11/2012.

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 10 h.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:**

Escola de Contas Públicas - Rua Rangel Pestana nº 315 - 1º subsolo, Prédio Sede, Centro, SP, CEP 01017- 906. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TC-A 6.029/026/12. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das interessadas.

**RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:** Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br). Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 25 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.656, de 3 de junho de 1998, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas respectivas alterações.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Integram este Edital os Anexos:

- I - Recibo de Retirada do Edital;
- II - Termo de Referência;
- III - Proposta Comercial;
- IV - Minuta de Contrato;
- V - Modelo de Declaração de Habilitação;
- VI - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VII - Modelo de Declaração de atendimento as normas da Saúde e Segurança no Trabalho;
- VIII - Declaração – CADIN ESTADUAL;
- IX - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007;
- X - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- XI - Resolução nº 5/93.

A despesa, estimada em **R\$ 2.419.200,00** para doze meses de contratação, correspondente ao valor unitário estimado de **R\$ 168,00** (cento e sessenta e oito reais) para **1.200 beneficiários/mês** que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: 4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica.

## 1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

1.2- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste certame empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde e operadoras de seguros privados de assistência à saúde que tiverem registro atualizado na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e no CRM - Conselho Regional de Medicina e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

### 3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários

f) Será admitido apenas 1 (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

### 3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007:

a) **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007**, visando aos exercícios do direito de preferência e comprovação de regularidade fiscal para efeito de assinatura de contrato, previstas na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IX** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa <b>Envelope nº 1 - Proposta</b> Pregão nº 40/12 Processo TC-A- nº 6.029/026/12	Denominação da empresa <b>Envelope nº 2 - Habilidade</b> Pregão nº 40/12 Processo TC-A- nº 6.029/026/12
--	--

## 5- DA PROPOSTA

**5.1-** O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**5.1.1-** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.2-** Deverão estar consignados na proposta:

**5.2.1-** A denominação, endereço, telefone/fax, e-mail, o CNPJ do licitante e a data;

**5.2.2-** Preço unitário do serviço, mensal estimado e total (por doze meses) em algarismos e ainda o preço unitário por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**5.2.3-** Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga;

**a)** O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

**b)** Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último preço ofertado.

**5.2.4-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias**;

**5.2.5-** Não será permitida a cobrança de adicional de qualquer espécie;

**5.2.6-** O preço e a condição ofertada na Proposta Comercial não poderão ser alterados ou cancelados pelo licitante, sob qualquer pretexto, após a data e horário estabelecidos para sua apresentação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.7- Caso o licitante seja **Cooperativa, para fins de equalização de preços, será acrescido, pelo pregoeiro no momento da classificação das propostas, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento)** sobre o valor unitário da proposta a título de contribuição previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;

## 6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.1 e/ou 6.2.3, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.2 – Qualificação Técnica e 6.2.4 – Documentação Complementar.**

6.2- Com relação à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Registro de funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 6.2.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

a.1) Os atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades suficientes para que, juntos, representem **no mínimo 500** (quinquinhentos) beneficiários;

## 6.2.3- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**:

g.1) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6.2.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (Anexo VI deste Edital);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) - Anexo VII deste Edital;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº.12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

d) Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.

## 6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.4;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local, indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Caso o licitante seja **Cooperativa, para fins de equalização de preços, será acrescido, pelo pregoeiro no momento da classificação das propostas, o percentual de 4,5%** (quatro e meio por cento) **sobre o valor unitário** da proposta a título de contribuição previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações e da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;

7.6.2- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.3- Não havendo pelo menos **3** (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **3** (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.4- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 1,00** (um real).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9-** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, nos seguintes termos:

**7.9.1-** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.9.2-** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "7.9.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b<sub>1</sub>) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.

**7.9.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s).

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e de declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## 8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5.

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou e-mail (dm5@tce.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**;

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante declarado vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5- Os recursos devem ser protocolados no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

## 9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- O cadastro da empresa junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (criado pelo Decreto Estadual nº 52.205 de 27/09/2007) é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP poderá providenciá-lo junto ao site [www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br).

9.1.2- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

9.1.3- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.4- Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem 8.3 do Termo de Referência, Anexo II do edital (Sede e 18 unidades regionais).

a) A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

b) Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

9.1.5-O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.6- Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2-** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**9.3-** Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

**9.3.1-** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

**9.3.2-** O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

**9.3.3-** A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

**9.3.4-** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

**9.3.5-** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.4-** O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**;

**9.4.1-** O prazo mencionado no item 9.4 poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério deste Tribunal de Contas, até o limite **sessenta meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

**9.4.2-** A empresa contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até **cento e vinte dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

**9.4.3-** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

**9.4.4-** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência deste Tribunal de Contas não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.5- Não obstante o prazo estipulado no item 9.4, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

9.4.6- Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 9.4.5 a empresa contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## 10- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1- O início da execução do contrato se dará a partir de **10/12/2012**.

10.2- O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, **em até dois dias úteis**, mediante a recepção por este Tribunal de Contas do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

10.3- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido por este Tribunal de Contas, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.4- Na impossibilidade de serem feitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5- O recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até **três dias úteis** do recebimento provisório mediante a emissão do **Atestado de Recebimento** firmado pelo Gestor e Comissão de Fiscalização.

## 11- DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1- O pagamento mensal será efetuado em **5 (cinco) dias contados** da emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

11.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.

11.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

11.4- Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001, deste Tribunal de Contas (Anexo X deste Edital).

11.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

11.5.1- Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11.6- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.7- Os preços contratados serão reajustados após **12 (doze) meses** da data da proposta apresentada pela empresa contratada, com base na variação do índice IPC-SAÚDE da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

11.8- Caso durante a vigência do contrato for admitida recomposição de preço com base no inciso II, alínea "d" do artigo 65 da Lei nº8666/93, não caberá o reajuste previsto no subitem 11.7 no prazo inferior a 12 meses da última recomposição de preço.

## 12- RELATÓRIOS DE GESTÃO

A empresa contratada deverá apresentar a Comissão de Fiscalização do contrato, os relatórios em conformidade com o disposto no item **10 do Termo de Referência - Anexo II** deste Edital.

## 13- DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5 de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/08 (Anexo XI deste Edital), deste Tribunal de Contas do Estado, que a contratada declara conhecer integralmente.

## 14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2- O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

14.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

14.4- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, de 2012.

**Carlos Magno de Oliveira  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 40/12  
PROCESSO TC-A n° 6.029/026/12**

**Denominação:**

**CNPJ n°:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**Obtivemos, através do acesso à página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), nesta data,  
cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.**

**Local: , de de 2012.**

**Nome:**

*Senhor Licitante,*

*Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa,  
solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à  
Seção de Licitações - DM-5, preferencialmente pelo e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br), ou  
alternativamente por meio do fax: (11) 3292-3635.*

*A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da  
comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações  
ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações  
adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.*

*Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/  
ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes na forma descrita no item 4 deste Termo de Referência, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica no Estado de São Paulo, e resarcimento/reembolso nos municípios onde não houver serviço credenciado/referenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

1.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo TCESP, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Aos servidores do Quadro da Secretaria deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive aos servidores afastados junto a este, fica instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, consoante disposto no artigo 10 da Lei complementar nº 1.165, de 09 de janeiro de 2012.

### 3 - REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

### 4 - DOS BENEFICIÁRIOS

4.1- Serão incluídos todos os servidores indicados pelo TCESP, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

4.2- Grupo inicial:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 4.2.1- Beneficiários Titulares:

4.2.1.1- Servidores Ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário que atendam aos parâmetros salariais definidos pelo TCESP.

## 4.2.2- Beneficiários Dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

4.3- Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 4.2.1 e 4.2.2.

## 4.4- Da exclusão.

### 4.4.1- De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- d) Por promoção a cargo superior ao estabelecido no subitem 4.2.1.1 ou que ultrapasse os parâmetros salariais definidos pelo TCESP;
- e) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para o TCESP;
- f) Por aposentadoria.

### 4.4.2- De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;
- b) Para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição ou com a alteração da situação de dependência financeira;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem **21 (vinte e um) anos**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;

e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

4.5- A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular

4.6- A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se o TCESP o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

4.7- O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

4.8- Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4.9- Em caso de morte do titular seus dependentes gozarão da condição de beneficiário pelo período de 6 (seis) meses.

4.10- As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.10.1- Em toda exclusão de beneficiário, o CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

4.10.2- Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 5 - DA IMPLANTAÇÃO

5.1- A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

5.2- Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e localidades descritas no subitem 5.4.

5.2.1- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

5.3- As informações cadastrais dos servidores do Tribunal de Contas serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

5.4- Localidades de entrega e quantidades iniciais estimadas:

UNIDADES	ENDEREÇO	Qtde. de cartões
SEDE - SÃO PAULO	Av. Rangel Pestana, 315 - Centro. CEP 01017-906 - São Paulo – SP	740
UR-1 ARAÇATUBA	Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray. CEP: 16020-550 - Araçatuba – SP	10
UR-2 BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jardim Godoi. CEP: 17021-640 - Bauru – SP	14
UR-3 CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880. Jardim Conceição. CEP: 13091-000 Campinas-SP	9
UR-4 MARÍLIA	Rua Professor Francisco Morato, 381. Jardim São Geraldo. CEP: 17501-020 Marília – SP	12
UR-5 PRES. PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179 - Jardim Marupiara. CEP: 19060-090 - Pres. Prudente – SP	13
UR-6 RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zéo, 426 - Ribeirânia. CEP: 14096-470 - Ribeirão Preto – SP	14
UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema. CEP: 12243-260. São José dos Campos - SP	11
UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Av. José Munia, 5.400 - Chácara Municipal. CEP: 15090-500 - São José do Rio Preto – SP	8
UR-9 SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira. CEP: 18085-840 - Sorocaba - SP	22
UR-10 ARARAS	Av. Maximiliano Baruto, 471. Jardim Universitário. CEP: 13607-339 - Araras - SP	26
UR-11 FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista. (próx. À Estação Rodoviária) CEP 15.600-000 - Fernandópolis - SP	10

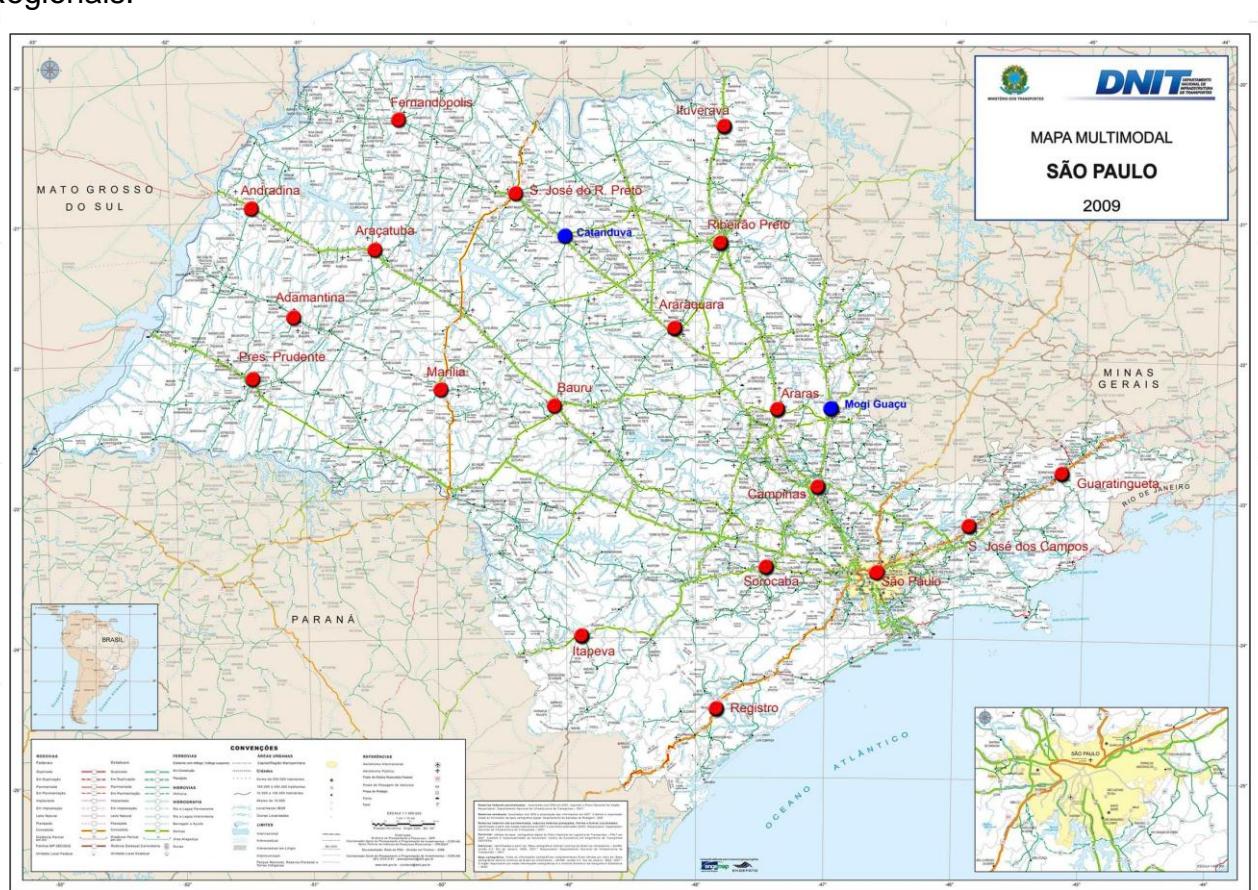


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADES	ENDEREÇO	Qtde. de cartões
UR-12 REGISTRO	Avenida Clara Gianotti de Souza, 1049. Centro. CEP: 11.900-000 - Registro – SP	2
UR-13 ARARAQUARA	Avenida Prudente de Moraes, 307. Centro. CEP: 14801-170 - Araraquara – SP	4
UR-14 GUARATINGUETÁ	Rua Domingos Rodrigues Alves, 316 - Centro. CEP: 12500-040 - Guaratinguetá – SP	10
UR-15 ANDRADINA	Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro. CEP: 16901-022 - Andradina – SP	6
UR-16 ITAPEVA	Av. Coronel Acácio Piedade, 384. Centro. CEP: 18400-180 Itapeva - SP	6
UR-17 ITUVERAVA	Rua José Bonifácio, 803. Jardim Independência. CEP: 14500-000. Ituverava – SP	13
UR-18 ADAMANTINA	Alameda Padre Nóbrega, 531. CEP: 17800-000. Adamantina - SP	10
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS		940

Fonte: DP – Diretoria de Pessoal

5.5- Mapa do Estado de São Paulo: em destaque as cidades Sede e Unidades Regionais.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Legenda:

- Pontos vermelhos: cidades Sede e Unidades Regionais;
- Pontos azuis: futuras Unidades Regionais (sem previsão).

5.6- Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa deste Tribunal de Contas;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número seqüencial de controle individual
- Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- Tipo de acomodação – apartamento;
- Validade
- Abrangência – nacional
- Descrição do plano regulamentado pela ANS.

5.7- A contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede credenciada/referenciada.

5.8- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.

5.9- Central de Atendimento.

5.9.1- A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.2- Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer em até 24 horas do pedido.

5.9.3- A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários deste TCESP através de identificação do número do contrato.

## 6- DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em número suficiente, em todo o Estado de São Paulo e rede credenciada obrigatoriamente em toda a Grande São Paulo e nas cidades de Adamantina, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Bauru, Campinas, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itapeva, Ituverava, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Registro.

6.1.1- Oportunamente nas cidades de Catanduva e Mogi Guaçu (Res.02/10 – D.O.E. 18/03/10).

6.2- Dos Serviços Cobertos em Rede Credenciada/Referenciada no Estado de São Paulo.

6.2.1- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

6.2.2- Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6.2.3- Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

6.3- Hospitalização:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 82/2004 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

## 6.4- Serviços auxiliares:

6.4.1- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

## 6.5- Remoção.

6.5.1- Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

## 6.6- Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

6.7- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, 10<sup>a</sup> Revisão – CID – 10, conforme estabelecido na Resolução CONSU nº 11, de 04 de novembro de 1998 e alterações.

## 6.8- Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

6.9- Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

## 7- REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

7.1- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de São Paulo e grande São Paulo, devendo nela constar pelo menos 5 (cinco) dentre os relacionados para o GRUPO “A”, 7 (sete) para o GRUPO “B” e 10 para o grupo “C”, conforme a seguir:

### GRUPO “A”

- 1- Hospital e Maternidade São Luiz;
- 2- Hospital 9 de Julho;
- 3- INCOR;
- 4- Hospital Samaritano;
- 5- Hospital São Camilo da Pompéia;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6- Pronto Socorro Infantil Sabará;
- 7- Hospital Santa Catarina;
- 8- Beneficência Portuguesa;
- 9- Hospital Nossa Senhora de Lourdes;
- 10- Hospital do Coração;
- 11- Hospital Santa Isabel;
- 12- Hospital Nipo Brasileiro;
- 13- Hospital e Maternidade Santa Joana;

## **GRUPO “B”**

- 1- Hospital Alvorada;
- 2- Hospital Defeitos da Face;
- 3- Hospital Nossa Senhora da Penha;
- 4- Hospital Paulista;
- 5- Hospital Santa Paula;
- 6- Hospital Santos Dumont;
- 7- Hospital São Camilo do Ipiranga;
- 8- Hospital São Camilo de Santana;
- 9- Hospital São Leopoldo;
- 10- Hospital São Paulo;
- 11- Hospital Bandeirantes;
- 12- Hospital e Maternidade Santa Marina;
- 13- Hospital e Maternidade Santa Rita;
- 14- Hospital São Cristóvão;
- 15- Hospital Edmundo Vasconcelos (Gastroclínica);
- 16- CEMA Hospital Especializado;
- 17- Hospital Cruz Azul;
- 18- Hospital do Rim;
- 19- Hospital Santa Helena;
- 20- Hospital Santa Cruz.

## **GRUPO “C”**

- 1- Hospital Voluntários da Pátria;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- Hospital SEPACO;
- 3- Hospital Albert Sabin;
- 4- Hospital Nossa Senhora da Penha;
- 5- Hospital Beneficência Portuguesa de Santos;
- 6- Hospital São Lucas de Santos;
- 7- Hospital Infantil Gonzaga (Santos);
- 8- Hospital Santo Amaro;
- 9- Hospital Rubem Berta;
- 10- Hospital Bartira (Santo André);
- 11- Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa de Santo André
- 12- Hospital Cristóvão da Gama (Santo André)
- 13- Hospital Carlos Chagas (Guarulhos);
- 14- Hospital Montreal (Osasco);
- 15- Hospital e Maternidade Campos Salles (Suzano);
- 16- Hospital Ama (Arujá);
- 17- Hospital Biocor (Mogi das Cruzes);
- 18- Hospital Santa Marcelina;
- 19- Neomater (São Bernardo do Campo);
- 20- GRAAC;
- 21- Hospital Anchieta;
- 22- Hospital e Maternidade Vida's;
- 23- Hospital Independência;
- 24- Hospital e Maternidade Dom Alvarenga;
- 25- Hospital e Maternidade Leão XIII;
- 26- Hospital e Maternidade São Leopoldo;
- 27- Hospital Metropolitano;
- 28- Hospital e Maternidade São Rafael;
- 29- Hospital e Maternidade Casa Verde;
- 30- Hospital e Pronto Socorro Iguatemi;
- 31- Pronto Baby Pronto Socorro Infantil;
- 32- Day Hospital Ermelino Matarazzo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- O licitante deverá apresentar, como condição para contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de São Paulo, devendo nela constar pelo menos 5 (cinco) dentre os relacionados a seguir:

- 1- CDB - Centro de Diagnóstico Brasil;
- 2- Delboni Auriemo;
- 3- Elkis e Furlanetto;
- 4- Cimerman Análises Clínicas;
- 5- Laboratório Bioclínico;
- 6- CRIESP;
- 7- Ferman;
- 8- BIESP - Instituto Paulista de Patologia Clínica;
- 9- Bio Ciência Lavoisier Análise Clínica;
- 10- LEGO Laboratório Especializado em Ginecologia e Obstetrícia;
- 11-Laboratório de Análise Clínica Laborclin;
- 12- Centro de Cardiologia Não Invasiva - OMNI;
- 13- Med Imagem (Beneficiência Portuguesa);
- 14- Rhesus Medicina Auxiliar;
- 15- DIGIMAGEM.

7.3- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Araçatuba, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital Unimed de Araçatuba;
- 2- Hospital Benedita Fernandes;
- 3- Hospital e Maternidade Sant'Anna;
- 4- Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- 5- Santa Maria Hospital.

7.4- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

auxiliares de diagnóstico na cidade de Araçatuba, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório Carlos Chagas;
- 2- Análises Clínicas São Lucas S/C Ltda.;
- 3- Exame – Centro de Diagnósticos Médicos de Araçatuba;
- 4- Laboratório São Paulo de Análises Clínicas;
- 5- Laboratório Trianon Análises Clínicas;
- 6- Laboratório DIMEN Diagnóstico Médico Nuclear;
- 7- Laboratório Atual de Análises Clínicas Ltda.

7.5- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Bauru, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital Unimed;
- 2- Hospital Beneficência Portuguesa;
- 3- Assist. Med. Hospitalar São Lucas;
- 4- Hospital Prontocor de Bauru;

7.6- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Bauru, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório de Bauru de Patologia Clin SC Ltda.;
- 2- Laboratório de Patologia Clinica Dirceu Dalpino;
- 3- Tecnolab Laboratório Médico;
- 4- Med Lab – CR Medicina Diagnóstica e Pat Clínica;
- 5- Biolab – Laboratório Sobrinho;
- 6- Salutar Laboratório de Análises Clínicas;
- 7- Centrolab;
- 8- Laboratório São Lucas;
- 9- Laboratório Médico Integrado;
- 10- Santiago Laboratório Médico.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.7- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Campinas, devendo nela constar pelo menos 5 (cinco) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Casa de Saúde de Campinas;
- 2- Hospital Vera Cruz;
- 3- Hospital Geral e Maternidade Madre Maria Theodora;
- 4- Fundação Centro Médico Campinas;
- 5- SEBEC – Hospital Samaritano;
- 6- Real Sociedade Portuguesa Beneficência;
- 7- Maternidade de Campinas;
- 8- Hospital Irmãos Penteado;
- 9- Instituto do Coração de Campinas;
- 10- ICC –Hospital e Pronto Socorro do Coração;
- 11- Centro Infantil Dr. Domingos A. Boldrini;
- 13- Hospital e Maternidade Albert Sabin;
- 14- Hospital e Maternidade Celso Pierrô – Pucc;
- 15- Hospital Álvaro Ribeiro;
- 16- Hospital e Maternidade Santa Tereza.

7.8- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Campinas, devendo nela constar pelo menos 4 (quatro) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Centro Integrado de Diagnose;
- 2- Laboratório Franco do Amaral;
- 3- Laboratório Hospital Vera Cruz;
- 4- Laboratório Samuel Pessoa;
- 5- Confiance Medicina Diagnóstica;
- 6- Laboratório Fleury;
- 7- Laboratório DMS Burnier;
- 8- Laboratório Vozza;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9- Laboratório Vital Brasil;
- 10- Ramos de Souza Laboratórios;
- 11- Sabin Laboratório de Análises Clínicas;
- 12- Prevlab Laboratório Clínico;
- 13- Hemolab Laboratório de Análises Clínicas.

7.9- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Marília, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Associação Beneficente Hospital Universitário – Unimar;
- 2- Santa Casa de Misericórdia de Marília;
- 3- Hospital São Francisco de Assis;
- 4- Maternidade Gota de Leite;
- 5- Instituto de Urologia de Marília;
- 6- Centro de Diagnóstico S/C Ltda.;
- 7- Instituto do Coração de Marília;
- 8- Prevencor – Centro de Prevenção e Tratamento Vascular;
- 9- Instituto de Cardiologia de Marília;
- 10- Sociedade Beneficente de São Francisco de Assis.

7.10- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Marília, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Ultra Rad Serviços Radiológicos;
- 2- Laboratório Osvaldo Cruz;
- 3- Biolabor Laboratório de Análises Clínicas
- 4- Laboratório São Francisco;
- 5- Lavoisier;
- 6- Einstein Lab. Análises e Pesquisas Clínicas;
- 7- Labormed – Laboratório de Análises Clínicas;
- 8- Instituto Vida;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9- Cenpac Laboratório de Análises;

10- Laboratório Biolar Análises Clínicas.

7.11- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Presidente Prudente, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

1- Sanatório São João;

2- Instituto do Coração de Presidente Prudente;

3- Instituto da Criança de Presidente Prudente;

4- Santa Casa de Misericórdia;

5- Hospital Regional do Câncer;

6- Hospital e Maternidade Morumbi;

7- Hospital e Maternidade São Luiz;

8- Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças;

9- Hospital Yamada.

7.12- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Presidente Prudente, devendo nela constar pelo menos 4 (quatro) dentre os relacionados a seguir:

1- Laboratório de Análises Clínicas Marlene Spir;

2- NKB São Paulo Laboratório de Análises Clínicas;

3- LACMEN Laboratório de Análises Clínicas e Medicina Nuclear;

4- Laboratório Scarpel de Análises Clínicas;

5- UNILAB Centro de Análises Clínicas;

6- Laboratório de Patologia Clínica Tiezzi S/C Ltda.;

7- Laboratório Micromed de Patologia;

8- Laboratório Protese M2M;

9- Laboratório de Anatomia Citopatologia;

10- Laboratório de Patologia Clínica Mattos;

11- Unoeste Laboratório de Análises;

12- Imagem Medicina Diagnóstico.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.13- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Ribeirão Preto, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Fundação Maternidade Sinhá Junqueira;
- 2- Instituto Santa Lydia;
- 3- HICS Portuguesa de Beneficência;
- 4- Hospital Especializado de Ribeirão Preto;
- 5- Hospital São Francisco Soc. Ltda.;
- 6- Hospital São Lucas;
- 7- Hospital Ribeirânea;
- 8- Hospital São Paulo;
- 9- Soc. Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

7.14- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Ribeirão Preto, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Centro de Diagnóstico Controle Ltda.;
- 2- Instituto Victorio Valeri de Diagnósticos Médicos;
- 3- Laboratório de Análises Clínicas e Hematologia Dr. Vicente Coutinho;
- 4- CEDIRP – Central de Diagnósticos de Ribeirão Preto;
- 5- IDI – Instituto de Diagnóstico por Imagem;
- 6- Laboratório Behring de Análises Clínicas;
- 7- ICD – Instituto de Complementação Diagnóstica S/C;
- 8- Provato – Diagnósticos por Imagem e Laboratório.

7.15- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de São José dos Campos, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital Pio XII;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- Hospital Infantil Prontil;
- 3- Hospital Polyclin;
- 4- Hospital Infantil Pró-Infância;
- 5- Hospital Antonino Rocha Marmo;
- 6- Hospital São José;
- 7- Gastroclínica Assistência Médica;
- 8- Hospital Infantil São Camilo;
- 9- Hospital Unimed;
- 10- Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

7.16- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de São José dos Campos, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Quaglia Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda.;
- 2- Laboratório Osvaldo Cruz;
- 3- URTLab Análises Clínicas;
- 4- Valeclin Laboratório de Análises Clínicas;
- 5- Laboratório de Análises Físico-Químicas;
- 6- Amiotec;
- 7- Quimlab Química e Metrologia;
- 8- Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia;
- 9- CDA Centro de Diagnóstico Andrade.

7.17- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de São José do Rio Preto, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital De Base
- 2- Austa Hospital
- 3- Hospital Beneficência Portuguesa
- 4- Hospital Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
- 5- Hospital Santa Helena.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.18- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de São José do Rio Preto, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório Histopatologia S/C Ltda.;
- 2- Laborclin Laboratório de Análises Clínicas;
- 3- LARPAC – Laboratório de Anatomia Patológica Citopat S/C;
- 4- Clínica Laboratório Santa Cecília S/C Ltda;
- 5- Laboratório de Análises Clínicas Hospital Austa;
- 6- Laboratório de Análises Clínicas I.M.C.;
- 7- Laboratório Freitas Patologia Clínica Ltda.;
- 8- IMEDI – Instituto Médico de Patologia e Diagnóstico;
- 9- Laboratório de Hematologia Tajara.
- 10-Instituto Hematologia S. J. Rio Preto (Hemat)

7.19- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Sorocaba, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital Santa Lucinda;
- 2- Hospital UNIMED de Sorocaba;
- 3- Hospital Evangélico de Sorocaba;
- 4- Hospital Modelo;
- 5- Hospital Samaritano;
- 6- Santa Casa de Sorocaba;
- 7- Hospital Oftalmológico;
- 8- Hospital Regional de Sorocaba;
- 9- Hospital Sabrina Rolim;
- 10- Hospital Santo Antonio de Votorantim.

7.20- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

auxiliares de diagnóstico na cidade de Sorocaba, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Bioclínicas Laboratório Clínico;
- 2- Centro de Diagnóstico de Sorocaba;
- 3- Diagson Unidade Integrada de Diagnóstico;
- 4- Laboratório de Análises Clínicas de Sorocaba;
- 5- Laboratório de Patologia Clínica de Sorocaba.

7.21- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Araras, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital Unimed;
- 2- Hospital Pró-Saúde;
- 3- Hospital São Luiz;
- 4- Pró-Saúde Hospital Geral de Araras.

7.22- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Araras, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- LABCLIN S/C Ltda.;
- 2- Laboratório de Análises Clínicas Abel S/C Ltda.;
- 3- São Lucas Análises Clínicas Ltda.;
- 4- Laboratório de Análises Clínicas Bio Quality.

7.23- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Fernandópolis, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital das Clínicas de Fernandópolis;
- 2- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.24- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Fernandópolis, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Instituto de Hematologia S/C Ltda.;
- 2- Laboratório de Análises Clínicas de Fernandópolis Ltda.;
- 3- Laboratório de Análises Clínicas João Paulo II S/C Ltda.;
- 4- Laboratório de Análises Clínicas Paulista S/C Ltda.;
- 5- Laboratório de Análises Clínicas Santa Clara Ltda.;
- 6- Laboratório de Patologia S/C Ltda.;
- 7- Laboratório Ferlab S/C Ltda.;
- 8- Laboratório Clínicas – Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda.

7.25- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Registro, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital Unimed de Registro;
- 2- Hospital São João Apamir.

7.26- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Registro, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório Trianon Análises Clínicas;
- 2- Laboratório Biovale.

7.27- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Araraquara, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital São Paulo (Unimed);
- 2- Hospital Beneficência Portuguesa de Araraquara;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.28- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Araraquara, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- IMA Instituto Médico de Araraquara S/C Ltda.;
- 2- Laboratório São Lucas Ltda.;
- 3- An. Pat. Dr. Mario Alberto S. Paino SS Ltda.;
- 4- Inst.Pat.Cir. Cito Dr. Nicolino Lia NT SS;
- 5- Lab. An Cl. Dr. Arnaldo Buainain SS Ltda.;
- 6- Lab. An Cl de Araraquara Ltda.;
- 7- Lab. Na Cl UNESP Julio Mesquita Filho.

7.29- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Guaratinguetá, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital Unimed de Guaratinguetá;
- 2- Hospital Frei Galvão;
- 3- Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

7.30- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Guaratinguetá, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Oswaldo Cruz;
- 2- Laboratório Vital Brasil.

7.31- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Andradina, devendo nela constar o relacionado a seguir:

- 1- Irmandade Sta. Casa de Andradina;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.32- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Andradina, devendo nela constar pelo menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Lab. Andradina de Pat. Clínica;
- 2- Análises Clínicas São Lucas;
- 3- Lab. Pat. E Citopat. de Adamantina;
- 4- Laboratório An. Clínicas Biocli.;
- 5- RDA Lab. Análises Clínicas;
- 6- Unilab Lab. Anal. Clínicas;
- 7- Camargo e Barros;
- 8- Multimagem Diag. por Imagem.

7.33- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Itapeva, devendo nela constar pelo menos 1 (um), conforme relacionado a seguir:

- 1- Santa Casa de Misericórdia de Itapeva;

7.34- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Itapeva, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório Clínico São Lucas;
- 2- Centerlab;
- 4- Biolabor.

7.35- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Ituverava e região, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir, sendo necessariamente um na cidade de Ituverava:

- 1- Hospital SãoJorge - Ituverava
- 2- Santa Casa de Misericórdia de Ituverava



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3- Hospital São Joaquim - Franca

4- Hospital Regional – Franca

5- Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

7.36- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Ituverava e região, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir, sendo necessariamente um na cidade de Ituverava:

- 1- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR SOARES DE OLIVEIRA-Ituverava;
- 2- LABORATÓRIO BIOCLÍNICA-Ituverava;
- 3- Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora do Carmo – Ituverava;
- 4- Laboratório Clóvis Ribeiro em Franca;
- 5 - Laboratório Hormolab – Franca.

7.37- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para pronto atendimento e internação na cidade de Adamantina, devendo nela constar pelo menos o relacionado a seguir:

- 1- Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

7.38- O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Adamantina, devendo nela constar pelo menos 2 (dois) dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório de Análises Clínicas Unimed;
- 2- Labiol - Laboratório Biológico Alta Paulista;
- 3- Laboratório de Análises Clínicas São Paulo;
- 4- CDI Centro Diagnóstico por imagem de Adamantina;
- 5- MED-IMAGEM de Adamantina.

7.39- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 7.1 a 7.38 com a devida formalização a este TCESP;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.39.1- Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia deste TCESP, sob pena de rescisão do contrato.

7.40- Durante a vigência contratual este Tribunal de Contas poderá criar novas Unidades Regionais no Estado de São Paulo, ficando obrigada a empresa contratada a prover rede credenciada/referenciada nas cidades sede destas unidades.

7.41- A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.42- A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

### **8- DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA**

8.1- O número estimado de beneficiários é de **1.200** (um mil e duzentos), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes;

8.1.1- Considera-se na estimativa a admissão de novos servidores que estão em processo de admissão.

8.2- A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.

**TOTAL consolidado: São Paulo e cidades do interior.**

GERAL			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	212	212
de 19 a 23	7	47	54
de 24 a 28	27	5	32



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
de 29 a 33	53	21	74
de 34 a 38	21	25	46
de 39 a 43	54	31	85
de 44 a 48	81	42	123
de 49 a 53	78	41	119
de 54 a 58	63	26	89
acima de 58	76	30	106
Total	460	480	940



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITAL			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	162	162
de 19 a 23	5	40	45
de 24 a 28	17	4	21
de 29 a 33	31	15	46
de 34 a 38	15	16	31
de 39 a 43	43	23	66
de 44 a 48	67	33	100
de 49 a 53	62	34	96
de 54 a 58	56	23	79
acima de 58	68	26	94
Total	364	376	740

UR-1 – ARAÇATUBA			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	1	1
de 19 a 23	1	2	3
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	0	2	2
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	2	1	3
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	4	6	10



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 – BAURU			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	1	2	3
de 49 a 53	2	1	3
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	2	1	3
Total	8	6	14

UR-3 – CAMPINAS			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	0	0
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	2	0	2
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	2	0	2
acima de 58	1	0	1
Total	8	1	9



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-4 – MARÍLIA			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	3	3
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	2	0	2
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	2	0	2
de 44 a 48	1	3	4
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	1	0	1
Total	6	6	12

UR-5 - PRESIDENTE PRUDENTE			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	2	1	3
de 34 a 38	1	1	2
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	2	1	3
de 54 a 58	1	0	1
acima de 58	0	0	0
Total	7	6	13



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-6 - RIBEIRÃO PRETO			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	2	1	3
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	2	2	4
acima de 58	2	2	4
Total	7	7	14

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	4	4
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	2	1	3
de 29 a 33	3	0	3
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	6	5	11



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-8 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	1	1	2
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	0	1	1
acima de 58	0	0	0
Total	3	5	8

UR-9 – SOROCABA			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	9	9
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	1	1	2
de 39 a 43	1	3	4
de 44 a 48	2	1	3
de 49 a 53	2	1	3
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	7	15	22



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-10 – ARARAS			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	9	9
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	0	1	1
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	3	2	5
de 49 a 53	3	2	5
de 54 a 58	1	0	1
acima de 58	1	0	1
Total	11	15	26

UR-11 – FERNANDÓPOLIS			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	2	1	3
de 34 a 38	0	1	1
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	0	1	1
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	1	0	1
acima de 58	0	0	0
Total	5	5	10



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-12 – REGISTRO			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	0	0
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	2	0	2

UR-13 – ARARAQUARA			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	0	0
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	0	1	1
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	3	1	4



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-14 – GUARATINGUETÁ			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	4	4
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	3	0	3
de 34 a 38	0	2	2
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	4	6	10

UR-15 – ANDRADINA			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	1	1
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	0	1	1
de 39 a 43	1	1	2
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	3	3	6



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-16 – ITAPEVA			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	0	1	1
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	3	3	6

UR-17 – ITUVERAVA			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	5	5
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	1	1	2
de 39 a 43	1	1	2
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	1	1	2
Total	4	9	13



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-18 – ANDRADINA			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	1	0	1
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	1	2	3
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	2	0	2
de 49 a 53	0	1	1
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	5	5	10

8.3- Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior (Sede e 18 unidades regionais).

8.4- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

8.5- Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

## 9- PASSIVO REMANESCENTE DO CONTRATO VIGENTE ATÉ 09/12/12

9.1- Os beneficiários que se encontram internados em hospitais até a data de assunção do novo contrato deverão ser assumidos pela nova contratada.

9.1.1- Até a data de 17/10/2012 consta um beneficiário internado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 10- RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

10.1- A contratada deverá enviar **até o dia 10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

- a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- b) Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);
- c) Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

## 11- PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS

11.1- Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

11.2- A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O TCESP poderá instituir fator moderador para consultas e exames por iniciativa da ASAS – Assessoria de Saúde e Assistência Social deste TCESP, com o intuito de inibir abusos.

11.4- O TCESP possui um setor de Assistência Médica que realiza consultas e atendimentos ambulatoriais nas dependências da Sede na cidade de São Paulo.

11.4.1- O setor de Saúde denominado ASAS - Assessoria de Saúde e Assistência Social realiza regularmente as seguintes campanhas:

- a) Prevenção de Diabetes e Colesterol;
- b) Vacinação (gripe, tétano, sarampo, rubéola, etc.);
- c) Ciclo de palestras sobre assuntos relacionados à saúde (postura, stress, visão, etc.).

## 12- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 1,00** (um real), equivalente a 0,6% do valor unitário, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

12.2- A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário.

### 13- PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Item	Qtde.	Cod. Siafísico	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor unitário Máximo (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	14.400*	128058	Unitário	SERVIÇO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO; DE PLANO DE SAÚDE.	168,00	1,00
Valor total (1.200,00 x 12 meses x R\$ 168,00)					2.419.200,00	

\*Quantidade estimada mensal de 1.200 x 12 meses = 14.400.

### 14- PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

Item SIAFÍSICO	Unidade de Fornecimento	Serviço	Qtde. mensal	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
128058	Unidade	Plano de Saúde	1.200	168,00	201.600,00
		Valor Total para 12 meses			
			2.419.200,00		

\* fonte: pesquisa no segmento de mercado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº 40/12 - PROCESSO TCA nº 6.029/026/12

**Denominação do licitante:**

**Endereço:**

CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ nº:	Data:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**Objeto:** Serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

Total de beneficiários (1)	Valor unitário (2)	Valor mensal (3) = (1) x (2)	Valor Total (12 meses) (4) = (3) x 12
1200			

**Valor unitário por extenso (coluna 2):**

Início de execução: **a partir de 10/12/12.**

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias)

**Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo – Anexo II.**

**Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.**

**Nome do REPRESENTANTE:**

**Assinatura do REPRESENTANTE:**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE (PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS, ETC.).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Magno de Oliveira, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão nº 40/12, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. \_\_ dos autos do TC-A 6.029/026/12, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-** Contratação de empresa destinada à prestação de serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes totalizando o número **estimado** de **1200** (mil e duzentos) **beneficiários**.

**1.2-** Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1-** Edital do PREGÃO nº 40 /12 e seus Anexos;

**1.2.2-** Proposta de \_\_\_\_\_ de 2012, apresentada pela **CONTRATADA**;

**1.2.3-** Ata da sessão do PREGÃO nº 40/12.

**1.3-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1-** Os serviços deverão ser executados por meio de rede credenciada/referenciada nas cidades indicadas no Termo de Referência do edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica no Estado de São Paulo, e resarcimento/reembolso nos Municípios onde não houver serviço credenciado/referenciado quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo II – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 2.2-** A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.
- 2.3-** O recebimento do objeto será efetivado por Gestor e Comissão de Fiscalização dos Serviços especialmente designados pelo **CONTRATANTE**, que expedirão o **Atestado de Recebimento**, no que couber, nos termos da Ordem de Serviços GP-02/2001.

## CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

- 3.1-** Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada nos termos do item 6 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

## CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

- 4.1-** A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.
- 4.2-** Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.
- 4.3-** Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

## CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO

- 5.1-** Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.
- 5.2-** Em toda exclusão de beneficiário, o **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.
- 5.3-** Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros **10 (dez) dias** após o envio da documentação pertinente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLAUSULA SEXTA - REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

**6.1-** Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no item 7 do Termo de Referência, Anexo II do edital, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

**6.1.1-** Na impossibilidade da substituição prevista na subcláusula anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuênciia prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

**7.1-** O valor por beneficiário é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que corresponde à quantidade estimada de **1.200 beneficiários** e o valor total para **12 (doze) meses** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**7.2.1-** Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

**7.2.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica, ficando assim distribuída:

2012: R\$ .....

2013: R\$ .....

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1-** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **5 (cinco) dias** contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários, através de crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, ficando vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária.

**8.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.

**8.3-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**8.4-** Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**8.5-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

**8.6-** Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001, deste Tribunal de Contas (Anexo X deste Edital).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.7-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

## CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

**9.1-** A vigência iniciar-se-á na data de assinatura encerrando-se no término do período de execução;

**9.1.1-** O prazo de execução dos serviços é de **12** (doze) **meses**, a contar da data de **10/12/2012**, podendo ser prorrogado, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, a critério do **CONTRATANTE** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**9.2-** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **120** (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

**9.3-** A não prorrogação do contrato por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

**10.1-** Os preços contratados serão reajustados após **12** (doze) **meses** contados da data de apresentação pela **CONTRATADA** de sua proposta comercial, com base na variação do índice IPC-SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

**10.2-** Caso durante a vigência deste contrato for admitida recomposição de preço com base no inciso II, alínea “d” do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e alterações, não caberá o reajuste previsto na subcláusula 10.1 no prazo inferior a 12 meses da última recomposição de preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1-** Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo II do edital.

**11.2-** Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede credenciada/referenciada.

**11.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**11.4-** Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

**11.5-** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5.1-** Exceto quando se tratar de contribuição previdenciária, quando a **CONTRATADA** for cooperativa, nos termos da IN RFB nº 971/09.
- 11.6-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 11.7-** Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.
- 11.8-** Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 11.9-** Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.
- 11.10-** Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.
- 11.11-** Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.
- 11.12-** Possuir Central de Atendimento funcionando **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres;
- 11.12.1-** Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer em até **24 horas do pedido**;
- 11.12.2-** A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários do **CONTRATANTE** através de identificação do número do contrato.
- 11.13-** Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os relatórios de Gerenciais e de Acompanhamento, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência, Anexo II do edital.
- 11.14-** Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.
- 11.15-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1-** Designar Gestor e Comissão de Fiscalização para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.
- 12.2-** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**12.3-** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**12.4-** Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

**12.5-** Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, em valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**13.2-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**13.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

**13.4-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E SANÇÕES

**14.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e configuradas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**14.2-** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução 03/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente contrato.

**14.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**14.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**14.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1-** O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**15.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG nº

---

Nome:  
RG nº



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 40/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

---

Assinatura do representante legal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 40/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII DECLARAÇÃO

**(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 40/12, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante:\_\_\_\_\_

RG do representante:\_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

(ref. *Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual*)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
**DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no  
CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal  
de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais  
cominações legais.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15/06/2007.**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 40/12, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único:** O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único:** Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI RESOLUÇÃO nº. 5/93\*

TC-A - 16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.